



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.553
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00512/2019

Referência : Processo nº 2019.8.00015

Interessado : Crea-RJ

EMENTA Aprova a composição do Plenário do Crea-RJ, para o exercício de 2020

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando a Deliberação CRT/RJ nº 046/2019, que trata da Proposta de Composição do Plenário do Crea-RJ para o exercício de 2020, elaborada pela Comissão de Renovação do Terço – CRT, composta na Sessão Plenária Ordinária nº 1.546, de 28 de janeiro de 2019, através da Decisão PL/RJ 0008/2019; considerando que os trabalhos da CRT iniciaram-se com a revisão do registro das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, atendendo ao que estabelece os dispositivos do Capítulo I – DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO e Capítulo II – DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS ENTIDADES DE CLASSE, da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que a CRT procedeu, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1.070, de 2015, a revisão dos registros das seguintes instituições de ensino: CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; CUR – Centro Universitário Redentor; FISS - Faculdades Integradas Silva e Souza; FTESM – Fundação Técnico Educacional Souza Marques; IME - Instituto Militar de Engenharia; ISECENSA - Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora; PUC-RIO - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; UCP - Universidade Católica de Petrópolis; UGB - Centro Universitário Geraldo Di Biase; UFF - Universidade Federal Fluminense; UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro; UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; UNIFOA - Centro Universitário de Volta Redonda; UNISUAM - Centro Universitário Augusto Motta; USU - Universidade Santa Úrsula; UVA - Universidade Veiga de Almeida. As instituições de ensino superiores supracitadas, atenderam as exigências estabelecidas no art. 10 da Resolução nº 1.070, de 2015, para a revisão do registro, portanto, a CRT deliberou favoravelmente à aprovação da revisão dos seus respectivos registros, com exceção da **UGB** - Centro Universitário Geraldo Di Biase, cujo registro foi suspenso nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, conforme Decisão PL/RJ nº 00477/2019. Assim as demais instituições de ensino obtiveram decisão favorável à aprovação dos seus registros,

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

pelo Plenário do Crea-RJ, conforme a seguir: **CEFET** - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Decisão PL/RJ nº 00284/2019; **CUR** - Centro Universitário Redentor - Decisão PL/RJ nº 00282/2019; **FISS** - Faculdades Integradas Silva e Souza - Decisão PL/RJ nº 00213/2019; **FTESM** - Fundação Técnico Educacional Souza Marques - Decisão PL/RJ 00287/2019; **IME** - Instituto Militar de Engenharia - Decisão PL/RJ nº 00286/2019; **ISECENSA** - Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Decisão PL/RJ nº 00211/2019; **PUC-RIO** - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Decisão PL/RJ nº 00212/2019; **UCP** - Universidade Católica de Petrópolis - Decisão PL/RJ nº 00283/2019; **UFF** - Universidade Federal Fluminense - Decisão PL/RJ nº 00478/2019; **UFRJ** - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Decisão PL/RJ nº 00309/2019; **UFRRJ** - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Decisão PL/RJ nº 00479/2019; **UNIFOA** - Centro Universitário de Volta Redonda - Decisão PL/RJ nº 00288/2019; **UNISUAM** - Centro Universitário Augusto Motta - Decisão PL/RJ nº 00285/2019; **USU** - Universidade Santa Úrsula - Decisão PL/RJ nº 00320/2019 e **UVA** - Universidade Veiga de Almeida - Decisão PL/RJ nº 00319/2019; considerando o disposto no art. 20 da Resolução nº 1.070, de 2015, a CRT procedeu, também, à análise da revisão dos registros das seguintes entidades de classe: **ABEA** - Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas, **ABENC - RJ** - Associação Brasileira de Engenheiros Civil, **ABEE-RJ** - Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, **ABPE** - Associação Brasileira de Pontes e Estruturas, **ADAE** - Associação Duquecaxiense de Arquitetos e Engenheiros, **AEARJ** - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Rio de Janeiro, **AEANF** - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Nova Friburgo, **ASSEAR** - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Angra dos Reis, **AAEFL** - Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Leopoldina, **AENFER** - Associação de Engenheiros Ferroviários, **AEVR** - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Volta Redonda, **AFEA** - Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos, **ANFEA** - Associação Norte Fluminense de Engenheiros e Arquitetos, **APEA** - Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos, **APEFERJ** - Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro, **APG - RJ** - Associação Profissional dos Geólogos do Estado do Rio de Janeiro, **ASAERLA** - Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos, **CE** - Clube de Engenharia, **IBAPE-RJ** - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro, **SBMET-NR/RJ** - Sociedade Brasileira de Meteorologia/Núcleo Regional do Rio de Janeiro, **SEAERJ** - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro, **SENGE-RJ** - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, **SENGE-VR** - Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda, **SOBES - RIO** - Sociedade de Engenharia de Segurança do Estado do Rio de Janeiro; considerando que das entidades de classe acima mencionadas, com exceção da **ASAERLA**, **ANFEA**, **APEA**, **ASSEAR** e **SBMET-NR/RJ**, cujos registros foram suspensos, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, as demais obtiveram da CRT deliberação favorável à revisão dos respectivos registros, tendo o plenário do Crea-RJ, através das decisões abaixo indicadas, aprovado a revisão dos registros, conforme a seguir: **ABEA** - Decisão PL/RJ nº 00467/2019, **ABENC-RJ** - Decisão PL/RJ nº 00468/2019, **ABEE-RJ** - Decisão PL/RJ nº 00480/2019, **ABPE** - Decisão PL/RJ nº 00416/2019, **ADAE** - Decisão PL/RJ nº 00465/2019, **AEARJ** - Decisão PL/RJ nº 00476/2019, **AEANF** - Decisão PL/RJ nº 00470/2019, **AAEFL** - Decisão PL/RJ nº

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

00474/2019, **AENFER** - Decisão PL/RJ nº 00412/2019, **AEVR** - Decisão PL/RJ nº 00469/2019, **AFEA** - Decisão PL/RJ nº 00415/2019, **APEFERJ** - Decisão PL/RJ nº 00414/2019, **APG-RJ** - Decisão PL/RJ nº 0000475/2019, **CE** - Decisão PL/RJ nº 00472/2019, **IBAPE-RJ** - Decisão PL/RJ nº 00417/2019, **SEAERJ** - Decisão PL/RJ nº 00413/2019, **SENGE-RJ** - Decisão PL/RJ nº 00473/2019, **SENGE-VR** - Decisão PL/RJ nº 00471/2019 e **SOBES - RIO** - Decisão PL/RJ nº 00466/2019, considerando que as entidades de classe de profissionais de nível superior, através das respectivas decisões plenárias, tiveram seus registros suspensos a saber: **ANFEA** - Decisão PL/RJ nº 00463/2019, **APEA** - Decisão PL/RJ nº 00462/2019, **ASAERLA** - Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos PL/RJ nº 00464/2019, **ASSEAR** - Decisão PL/RJ nº 00460/2019 e **SBMET-NR/RJ** - Decisão PL/RJ nº 00461/2019; considerando que a CRT, de forma a atender o estabelecido na Resolução no 1.071, de 2015, submeteu ao Plenário do Crea-RJ o número total de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior, para a composição do plenário no exercício de 2020, que foi aprovada, através da Decisão PL/RJ nº 00498/2019, indicando **97 (noventa e sete)** representantes, assim distribuídos: a) **78 (setenta e oito)** representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e b) **19 (dezenove)** representantes de instituições de ensino superior; considerando os procedimentos preliminares relativos à revisão dos registros das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior que renovam suas representações no exercício de 2020 e definido o número total de representantes do plenário no próximo exercício, a CRT alimentou as planilhas elaboradas e encaminhadas pelo Confea, procedendo a distribuição das vagas entre os grupos e modalidades profissionais, considerando o número total de registros de profissionais quites com suas anuidades, até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com o art. 41 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Relativamente a proporcionalidade entre as entidades de classe de profissionais de nível superior, foram inseridas as quantidades de associados, quites com suas anuidades, resultando na seguinte proposta de composição do Plenário do Crea-RJ para o exercício de 2020, devidamente aprovada, através da Deliberação CRT/RJ nº 046/2019, da Comissão de Renovação do Terço, conforme tabelas que acompanham o presente relatório, a saber: a) **78 (setenta e oito)** representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior, sendo: a.1) **74 (setenta e quatro)** representantes do Grupo ou Categoria Engenharia; a.1.1) **25 (vinte e cinco)** Modalidade Civil; a.1.2) **18 (dezoito)** Modalidade Eletricista; a.1.3) **20 (vinte)** Modalidade Mecânica e Metalurgia; a.1.4) **3 (três)** Modalidade Química; a.1.5) **2 (dois)** Modalidade Geologia e Minas; a.1.6) **2 (dois)** Modalidade Agrimensura; a.1.7) **4 (quatro)** Campo de Atuação Profissional Engenharia de Segurança do Trabalho; b) **4 (quatro)** representantes da Categoria da Agronomia; b.1) **1 (um)** Modalidade Agronomia e **1 (um)** Modalidade Meteorologia; b.2) **2 (dois)** Modalidade Florestal; c) **19 (dezenove)** representantes de instituições de ensino superior. As representações das instituições de ensino de nível superior são definidas em função do número total dos registros homologados e dos cursos reconhecidos e cadastrados, limitado a um representante por Grupo ou Categoria da Engenharia e Agronomia, desta forma adotou os princípios citados pela legislação do Sistema, resultando na seguinte distribuição: c.1) Categoria Engenharia **16 (dezesesseis)** vagas, sendo:

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Modalidade Civil - **5 (cinco)** representantes; Modalidade Eletricista - **1 (um)** representante; Modalidade Mecânica/Metalurgia - **6 (seis)** representantes; Modalidade Química - **1 (um)** representante; Modalidade Geologia e Minas - **1 (um)** representante; Modalidade Agrimensura - **1 (um)** representante; e Campo de Atuação Profissional - Engenharia de Segurança do Trabalho - **1 (um)** representante, c. 2) Categoria Agronomia - **3 (três)** vagas, sendo: **1 (um)** representante da Modalidade Meteorologia, **1 (um)** Modalidade Agrícola e **1 (um)** da Modalidade Florestal; considerando a Deliberação CRT/RJ nº 046/2019, que aprovou a proposta de composição do terço do Plenário do Crea-RJ, para o exercício de 2020, **DECIDIU:** com 69 (sessenta e nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, aprovar, a Proposta de Composição do Plenário do Crea-RJ, para o exercício de 2020, conforme Deliberação CRT/RJ nº 046/2019, a saber: a) **78 (setenta e oito)** representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior, sendo: a.1) **74 (setenta e quatro)** representantes do Grupo ou Categoria Engenharia; a.1.1) **25 (vinte e cinco)** Modalidade Civil; a.1.2) **18 (dezoito)** Modalidade Eletricista; a.1.3) **20 (vinte)** Modalidade Mecânica e Metalurgia; a.1.4) **3 (três)** Modalidade Química; a.1.5) **2 (dois)** Modalidade Geologia e Minas; a.1.6) **2 (dois)** Modalidade Agrimensura; a.1.7) **4 (quatro)** Campo de Atuação Profissional Engenharia de Segurança do Trabalho; b) **4 (quatro)** representantes da Categoria da Agronomia; b.1) **1 (um)** Modalidade Agronomia e **1 (um)** Modalidade Meteorologia; b.2) **2 (dois)** Modalidade Florestal; c) **19 (dezenove)** representantes de instituições de ensino superior. As representações das instituições de ensino de nível superior são definidas em função do número total dos registros homologados e dos cursos reconhecidos e cadastrados, limitado a um representante por Grupo ou Categoria da Engenharia e Agronomia, desta forma adotou os princípios citados pela legislação do Sistema, resultando na seguinte distribuição: c.1) Categoria Engenharia **16 (dezesesseis)** vagas, sendo: Modalidade Civil - **5 (cinco)** representantes; Modalidade Eletricista - **1 (um)** representante; Modalidade Mecânica/Metalurgia - **6 (seis)** representantes; Modalidade Química - **1 (um)** representante; Modalidade Geologia e Minas - **1 (um)** representante; Modalidade Agrimensura - **1 (um)** representante; e Campo de Atuação Profissional - Engenharia de Segurança do Trabalho - **1 (um)** representante; c. 2) Categoria da Agronomia - **3 (três)** vagas, sendo: **1 (um)** representante da Modalidade Meteorologia, **1 (um)** da Modalidade Agrícola e **1 (um)** da Modalidade Florestal. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE RAEI GOMES, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO JOSE DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CERES REGINA DE SANTA ROSA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE

4




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO, e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional SERGIO NISKIER

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ